

**DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Projeto de Lei nº 058/2012 - Do Executivo - Renumerar e acrescentar §§ ao Artigo 8º da Lei nº 3.180, de 03/09/2012 (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SJBVISTA).

PROJETO DE LEI Nº 58/2012

“Renumerar e acrescentar §§ ao Artigo 8º
da Lei nº 3.180, de 03/09/2012”

ARTIGO 1º: O § 2º do Artigo 8º da Lei nº 3.180, de 03/09/2012, passa a ser o § 3º, ficando acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º: Sempre que ocorrer diferença entre a arrecadação das receitas previstas no “caput” e o valor gasto com os benefícios previdenciários e despesas de administração, a cobertura será feita através de complementação mensal de responsabilidade de cada um dos órgãos segurados componente do ente federativo, através de repasse, até o quinto dia útil a sua apuração, devendo o IPSJBV promover a cobrança dos respectivos órgãos.

ARTIGO 2º: Fica acrescentado ao Artigo 8º da Lei nº 3.180, de 03/09/2012, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º: Será mantida conta e aplicação distinta, como reserva financeira, com valor necessário à realização dos pagamentos mensais e taxa de administração, cuja despesa será repostada mensalmente de conformidade com o § 2º deste Artigo.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2012.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir a lacuna ocorrida com o veto ao § 1º do Artigo 8º e “caput” do Artigo 9º do Autógrafo 59/2012, os quais, de acordo com a Lei Orgânica do Município não podiam sofrer vetos parciais.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e doze (06.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 060/2012 - Do Executivo - Dispõe sobre denominação da Avenida Jandira de Oliveira Freitas, a Avenida Dez do Distrito Industrial.

PROJETO DE LEI Nº 60/2012

“Dispõe sobre denominação de via pública que especifica”

ARTIGO 1º: Passa a denominar-se AVENIDA JANDIRA DE OLIVEIRA FREITAS, a Avenida Dez do Distrito Industrial.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade homenagear a Sra. Jandira de Oliveira Freitas, exemplo de trabalhadora sanjoanense, fixando seu nome em via pública do município, como forma de reconhecimento do poder público pelos serviços prestados pela mesma.

A homenageada nasceu em 14 de janeiro de 1921, na cidade de Caldas-MG, tendo transferido residência para São João da Boa Vista em 1936, onde faleceu em 30 de dezembro de 2001.

Em anexo, estamos encaminhando recorte de jornal contendo mais informações sobre a sua vida familiar, profissional, estudos, noticiando sua trajetória.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e doze (10.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 061/12 – Do Executivo - Concede subvenção social à entidade filantrópica Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo - CAACCH, na importância de R\$ 22.000,00.

PROJETO DE LEI Nº 61/2012

“Concede subvenção social à entidade municipal que especifica e dá outras providências”

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.012, sob forma de subvenção social, à entidade filantrópica Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo – CAACCH, a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), objetivando a custear despesas com pagamento de salário da Assistente Social, Psicóloga, Pedagoga e Monitora de Informática e aquisição de um terminal de computador para atender a área administrativa, conforme Resolução nº 005/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

ARTIGO 2º:A subvenção autorizada pelo artigo anterior será coberta através da abertura de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) de acordo com o Órgão 01 Poder Executivo - Unidade Orçamentária 01.11 Departamento de Assistência Social – 01.11.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA – Modalidade de Aplicação 335043 – Subvenções Sociais – Funcional Programática 0824300142502 – Manutenção da Proteção Social Básica, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço em 31/12/2011 no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO:Fica a entidade acima obrigada a prestar contas dos recursos próprios recebidos no exercício de 2.012, até 31 de janeiro de 2013, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto visa autorizar repasse de recurso à entidade Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo – CAACCHna modalidade de subvenção social, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Assistência Social, através da Comunicação Interna nº 213/2012, bem como o atendimento da Resolução nº 05/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cópias anexas).

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e doze (12.09.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2012: Autoria da Casa – Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2013 e com término em 31 de dezembro de 2016.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 25/2.012.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2013 e com término em 31 de dezembro de 2.016”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica fixado para o próximo mandato, com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R\$ 13.861,72.

ARTIGO 2º: O valor do subsídio do Vice Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R\$ 4.118,06.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos em que assumir como titular, o Vice Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º - na forma do que dispõe o “*caput*” deste artigo, a revisão geral anual dos Subsídios, terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica;

§ 2º - a revisão geral anual dos Subsídios, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos;

§3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho;

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação com a correção de valores a partir de 1º de janeiro de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de setembro de 2012.

Ademir Martins Boaventura

Antonio Aparecido da Silva

Antonio Celso Moraes

Claudinei Damalio

Gilberto Dourado

Lucas Octavio de Souza

Nelson Júnior dos Reis

Otto Carlos R. de Albuquerque

Roberto Campos

Rudney Fracaro

Projeto de Resolução nº 16/2012: Autoria da Casa – Dispõe sobre a fixação de Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de Janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016.

PROJETO DE RESOLUÇÃO, Nº 16/ 2.012.

“Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.013 e término em 31 de dezembro de 2.016”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RSOLVE:-

ARTIGO 1º: O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.013 e término em 31 de dezembro de 2.016, fica fixado em R\$ 5.833,90.

ARTIGO 2º: O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 4.118,06.

ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Presidente e Vereadores terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º - na forma do que dispõe o “*caput*” deste artigo, a revisão geral anual dos Vereadores e Presidente terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica;

§ 2º - a revisão geral anual dos Vereadores, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos;

§3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho;

ARTIGO 4º: Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, serão devidos pelo comparecimento do vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos constantes da Ordem do Dia.

§ 1º: Na ausência não justificada, em cada Sessão Ordinária será descontado valor no subsídio do Vereador.

§ 2º: O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas durante o respectivo mês.

§ 3º: Não perderá o subsídio o Vereador que ausentar-se das sessões em casos de casamento, enfermidade comprovada, luto ou quando no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º: A justificativa para receber o subsídio correspondente a sessão faltosa deverá ser realizada por escrito: no caso de casamento – Certidão; enfermidade – Atestado Médico e em caso de luto – Atestado de Óbito.

ARTIGO 5º: As sessões extraordinárias não serão remuneradas, devendo os Vereadores receber o subsídio normal no período do recesso legislativo.

ARTIGO 6º: O pagamento do subsídio do Presidente e dos Vereadores será efetuado no primeiro dia subsequente a realização da última sessão do mês, antecipando-se, esta data, nos seguintes casos:

I – Coincidindo com o final de semana (sábado e domingo) ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

II – No mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no dia imediatamente posterior à realização da última Sessão Ordinária, antecipado em caso de coincidir com sábado ou domingo, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, será paga no exercício seguinte, imediatamente após a comprovação da mesma.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados.

ARTIGO 8º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando sua aplicação à partir de 01 de janeiro de 2013, com vigência até o término da Legislatura em 31 de dezembro de 2.016.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente projeto de Resolução estamos fixando o valor do subsídio do Presidente da Câmara dos Vereadores, no mesmo valor que os Agentes Políticos recebem no ano de 2.012, no final da legislatura. Assim, não estamos aumentando o valor, mas, estamos fazendo algumas alterações técnicas, em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, o projeto de Resolução, segue as normativas da Constituição Federal, no tocante aos limites constitucionais, ou seja, nos termos da *alínea "c"*, do inciso VI, do artigo 29, o subsídio do Vereador não pode ultrapassar 40% do subsídio dos Deputados Estaduais, sendo que, em nosso Município fica em torno de 20%, bem como não pode ultrapassar o montante de 5% da receita do Município, o qual para a próxima legislatura deve ficar em torno de 0,30%.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, constitucionalmente, pode gastar até 7% do Orçamento Municipal, sendo que, na verdade tem gasto em torno de 1,5%, demonstrando assim, lisura e responsabilidade com o dinheiro público, nos termos do artigo 29-A.

Ademais, o presente projeto está fundamentado nos disposto dos incisos X e XI, do artigo 37 e § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal da República.

Por fim, o presente projeto segue em forma de Resolução e, não, em forma de Lei, tendo em vista orientação dos auditores do Tribunal de Contas, bem como que nossa cidade vizinha de Espírito Santo do Pinhal, teve seu projeto de lei que fixou o subsídio dos agentes políticos, devolvido pelo Tribunal, em decorrência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/09-00 de 2.006, notificando ainda que o Manual de Gestão Financeira do Tribunal de Contas orienta a elaboração do projeto em forma de Resolução.

Desta feita, segue para análise, discussão e votação, o presente projeto de Resolução, o qual foi elaborado em conjunto com a assessoria jurídica da Casa, que dá anuência quanto a parte técnica e lega do projeto.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de setembro de 2.012.

Ademir Martins Boaventura

Antonio Aparecido da Silva

Antonio Celso Moraes

Claudinei Damalio

Gilberto Dourado

Lucas Octavio de Souza

Nelson Júnior dos Reis

Otto Carlos R. de Albuquerque

Roberto Campos

Rudney Fracaro

Projeto de Resolução nº 17/2012 – Da Mesa da Câmara Municipal – Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor Ademir Martins Boaventura.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2012

“Concede licença de um dia do cargo de Vereador ao Senhor
Ademir Martins Boaventura”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Ilustríssimo Senhor **Ademir Martins Boaventura**, referente ao dia 17 de setembro de 2012, conforme Atestado Médico anexo.

Art. 2º. A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Roberto Campos
Presidente

Claudinei Damalio
1º. Secretário

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Diretor Geral da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista – SP.